

lugar incerto e não sabido, por sentença exarada nos autos da ação penal nº 0342.12.009735-3, ajuizada pelo Ministério Público, por sanção ao artigo 129, do código Penal -I, contra o mesmo, por sentença do MM. Juiz, foi acolheu a denúncia declarando o réu incurso no caput do art. 129 do Código Penal para condenar o denunciado WESLEY OLIVEIRA GONÇALVES, para efetuar o pagamento da prestação pecuniária no valor de UM SALÁRIO MÍNIMO, que, por sentença, foi substituída a pena detentiva por uma restritiva de direitos. Para conhecimento geral, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei, em diligência do Juízo. Ituiutaba-MG, 10 de abril de 2017. Eu, (a.) Flávio Cardoso Mamede, Escrevente Judicial, digitei e escrevi. Eu, (a.) André José Ferreira, Escrivão que subscrevo e assino. (a.) Antônio Felix dos Santos.

JACUTINGA

COMARCA DE JACUTINGA MG - EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE - PRAZO 20 DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIARIA. O Dr. FLÁVIO UMBERTO MOURA SCHMIDT, MM^o, Juiz de Direito em substituição da Única Vara Cível da Comarca de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc. Faz saber, a quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos da ação de Guarda, processo nº 0349.16.001188-9, em que são requerentes: ITAMIRES LUZIA CUTRIM SANTOS CALHEIRO e OUTRO, e requeridos: EDUARDO MOURA MIRANDA e OUTRA. E foi pelo MM^o Juiz determinado a expedição do presente, com a finalidade de citar: 1) o Sr. EDUARDO MOURA MIRANDA, de qualificação ignorada, filho de Adelino Miranda e de Damares Fialho Moura; 2) LANA CLAUDIA SANTOS CALHEIRO, de qualificação ignorada, filha de Luiz Antonio Calheiro e Itamires Luzia Cutrim Santos Calheiro; ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento dos termos da presente ação de Guarda, ou, querendo, conteste a mesma, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial pelo(a) autor(a), aplicando-se os efeitos da revelia (CPC, art. 344). Fica ciente de que foi deferida, em 13/07/2016, a guarda provisória da menor R.C.M. para os Requerentes, porém, nos autos em apenso processo nº0349.16.002292-8, foi deferida a referida guarda provisória da mesma menor, em 07/04/2017, para os autores Renê Santos Calheiro e Adriana de Araujo Tezzelle Calheiro. Nos termos do art.257, inc. IV do CPC/2016, fica a advertência de que será nomeado(a) curador(a) especial em caso de revelia. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado, bem como na imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (10.04.2017).

João Francisco Almeida - Escrivão Judicial
FLÁVIO UMBERTO MOURA SCHMIDT - Juiz de Direito em substituição

JANAÚBA

COMARCA DE JANAÚBA-EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Prazo de 20(vinte) dias. A Dr^a. SOLANGE PROCÓPIO XAVIER, MM^a, Juíza de Direito da Secretaria do Juízo da Segunda Cível, Crime e Vec da Comarca de Janaúba, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei...etc..FAZ SABER a todos os interessados que por esta Secretaria, processam-se os autos nº 0351 17 001424-2, Recuperação Judicial das Empresas COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL

MAXIMINO LTDA, CNPJ sob o nº 10.499.519/0001-10, com sede na rua Américo Soares, 212, Centro, Município de Janaúba/MG, CRUZEIRO EXPRESS LOJA DE CONVÊNENCIA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 17.910.279/0001-87, com sede na Av.Marechal Deodoro da Fonseca, 399, Letra B,centro, Município de Janaúba/MG, POSTO CRUZEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.574.243/0001-61, com sede na Av.Marechal Deodoro da Fonseca, 399, Centro, Município de Janaúba/MG, todas denominadas como GRUPO CRUZEIRO. Em cumprimento ao artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005, com seguinte teor: COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL MAXIMINO LTDA, CRUZEIRO EXPRESS LOJA DE CONVÊNENCIA EIRELI-EPP E POSTO CRUZEIRO LTDA, todas denominadas GRUPO CRUZEIRO, ajuizaram o presente pedido de Recuperação Judicial com o objetivo de viabilizar a superação de sua passageira crise econômico-financeira, pelas seguintes razões: Iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 1978, com a criação do primeiro posto de revenda de combustíveis da família, denominado Posto Cruzeiro Ltda, as sociedades requerentes tem em comum a figura dos sócios Patricia Zononi Silvier Paula Cruz e Wildemar Maximino da Cruz Júnior; atualmente vem enfrentando inúmeras dificuldades inerentes a crise nacional, tais como aumento da inadimplência, redução da margem de lucro e aumento dos custos operacionais, que cumpre os requisitos previsto no artigo 48, da Lei 11.101/2005, tendo ao final requerido o deferimento do processamento da recuperação judicial, a nomeação do Administrador Judicial, a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, a suspensão de todas as ações e execuções, na forma do art. 6º da LRF, a tutela de urgência para determinar à CEMIG Distribuição S/A, que não interrompa o fornecimento de energia elétrica em favor de todas as empresas do Grupo Cruzeiro, relativamente a débitos de medições anteriores ao ajuizamento da recuperação judicial, e a extensão dos efeitos da Recuperação Judicial às ações e execuções envolvendo os garantidores do Grupo Cruzeiro, as quais deverão ser suspensas na forma do art.6º, §4º, da LRF, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias úteis, considerando que se trata de prazo de cunho processual, atraindo a aplicação do art.219 do CPC/2015, atribuindo a causa o valor de R\$ 650.000,00. Tendo sido pronunciado a seguinte decisão:"Vistos etc .Preenchidos os requisitos legais, defiro o processamento conjunto do pedido de Recuperação Judicial das autoras COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS MAXIMINO LTDA, CRUZEIRO EXPRESSE LOJA CONVÊNENCIA EIRELI EPP e POSTO CRUZEIRO LTDA, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101 de 2005.Nomeio Administrador Judicial o Dr.ANTÔNIO CORDEIRO DE FARIA JÚNIOR, OAB MG 138.496, indicado na inicial. Dispensar as autoras da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra as autoras, pelo prazo de 180(cento e oitenta)dias, na forma do artigo 6º da Lei 11.101 de 2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 40 da Lei. A suspensão alcançará eventuais terceiros, avalistas ou fiadores, garantidores das obrigações contraídas pelas autoras. Determino às autoras a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição do administrador. Ordeno a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado de Minas Gerais e do Município de Janaúba-MG, para ciência do processamento deste pedido de Recuperação Judicial. Ordeno a expedição de edital, para

publicação no órgão oficial, que conterá: I- o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II- a relação nominal de credores, que se se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III- a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101 de 2005, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do artigo 55 da mesma Lei. Determino às autoras que apresentem o Plano de Recuperação Judicial no prazo e nos termos previstos no artigo 53 da Lei 11.101. Defiro, pelo mesmo prazo de 180(cento e oitenta) dias, o pedido de tutela de urgência de impedimento de suspensão de fornecimento de energia elétrica aos estabelecimentos das autoras, de modo a possibilitar o exercício de suas atividades econômicas nesse período. Informe-se à CEMIG para cumprimento desta decisão. Intimem-se e cumpra-se.Janaúba, 06 de abril de 2017.Solange Procópio Xavier,Juíza de Direito,; Advertindo os credores que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101 de 2005.E para que ninguém alegue ignorância, mandou-se expedir o presente que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Solange Procópio Xavier,Juíza de Direito.Janaúba/MG, 07 de abril de 2017. OAB/MG 8117. OAB/MG 103580. RELAÇÃO DOS CREDORES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, contrato 140.201.356.388.333, saldo devedor R\$ 181.255,37; CREDIVAG, contrato 12193, saldo devedor R\$ 100.000,00, contrato 154351, saldo devedor R\$ 450.000,00; CREDIGERAIS, contrato 141452, saldo devedor R\$ 84.048,12, contrato 140292, saldo devedor R\$ 20.106,06, BRADESCO, saldo devedor R\$ 50.000,00; BANCO DO BRASIL, contrato 93.506.368, saldo devedor R\$ 181.864,51, contrato 93.506.414, saldo devedor R\$ 187.292,43; BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, contrato 14.020.122.154.196, saldo devedor R\$ 14.668,89, contrato 14.020.113.293.047, saldo devedor R\$ 485.014,60; contrato 1.402.014.298.410.480, saldo devedor 270.429,59; CREDIVAG, contrato 182955, saldo devedor 277.216,33, contrato 22959, saldo devedor R\$ 500.000,00, contrato 145909, saldo devedor R\$ 500.000,00; CREDIGERAIS, contrato 140197, saldo devedor R\$ 20.106,66, contrato 141443, saldo devedor R\$ 56.497,51, contrato 140180, saldo devedor R\$ 16.450,83, contrato 140140, saldo devedor R\$ 379.241,78; BRADESCO, saldo devedor R\$ 100.000,00; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contrato 737.0000001/30, saldo devedor R\$ 735.362,94; BANCO DO BRASIL, contrato 93.502.984, saldo devedor R\$ 100.000,00, contrato 93.503.578, saldo devedor R\$ 100.000,00, contrato 93.504.330, saldo devedor R\$ 79.861,18, BB, saldo devedor R\$ 10.000,00; PROTESTO IPIRANGA, notas fiscais, valor total R\$ 1.494.796,18; Débitos Federais: Reparcelamento INSS, valor total R\$ 313.699,20, INSS, R\$ 23.944,18, COFINS, valor total R\$ 25.322,11; PIS, valor total R\$ 5.497,52, CEMIG, valor total R\$ 9.245,26.

COMARCA DE JANAÚBA ; 2ª Secretaria Cível, Crime e Vec - JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. A Dr^a. Solange Procópio Xavier... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Judicial tramita uma ação de USUCAPIÃO, autos nº 0351 12 005840-6, requerida por ODETE ANTUNES DE OLIVEIRA E LILIANE ANTUNES DE SOUZA, devidamente qualificada na petição inicial, de um lote de terras com área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), situado na Rua Governador Valadares, nº 314, Bairro São Gonçalo - Janaúba/MG, com os seguintes limites e confrontações: à leste pela frente,